



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021



Série

Número 190

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 978/2021

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar até ao valor máximo de € 175.168,68.

Resolução n.º 979/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 31”, no valor de € 551,88, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 980/2021

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a celebrar com o Município de Santa Cruz, um Acordo de Cooperação Institucional, com vista à cessão precária ou cedência de utilização, a título oneroso, pelo prazo de cinco anos, com produção de efeitos a partir de 2 de novembro de 2021, e a contrapartida do pagamento da compensação financeira mensal de € 650,00, do prédio urbano localizado na Rua Velha da Terça de Cima n.º 58, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3030, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2607/20010518, destinado à instalação do CAO de Santa Cruz.

Resolução n.º 981/2021

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

Resolução n.º 982/2021

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas.

Resolução n.º 983/2021

Nomeia a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Resolução n.º 984/2021

Aprova o alargamento do número de lugares/ camas de REDE, nos termos do Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, em mais 22 lugares/camas.

Resolução n.º 985/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Figueirinhas - Reabilitação do Polidesportivo”.

Resolução n.º 986/2021

Autoriza o pagamento da trigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.465,18 à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de novembro de 2021.

Resolução n.º 987/2021

Autoriza tomar de arrendamento à entidade denominada LUSIMOVEST - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, mediante dispensa de consulta ao mercado, parte do prédio urbano sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispondo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, com certificado energético n.º SCE119930831, válido até 23/02/2024, correspondente a uma área de 6.766 m2, acrescida das áreas de estacionamento descoberto e garagens, destinado ao funcionamento de serviços públicos.

Resolução n.º 988/2021

Revoga a Resolução n.º 696/2021 de 30 de julho de 2021, que autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado à construção, denominado por lote 2/4 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no sítio das Matas - Tanque, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 989/2021

Procede à alteração do artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano de Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, em Anexo à Resolução n.º 845/2012, de 26 de setembro.

Resolução n.º 990/2021

Louva publicamente o atleta Francisco Gouveia ao conquistar cinco medalhas de ouro, quatro de prata e uma de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de atletismo.

Resolução n.º 991/2021

Louva publicamente os atletas Luís Ricardo Teixeira, Ricardo Nuno Santos e Hélder de Freitas Ornelas, ao conquistarem a medalha de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de basquetebol.

Resolução n.º 992/2021

Louva publicamente o Técnico Duarte Sousa ao conquistar a medalha de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de basquetebol.

Resolução n.º 993/2021

Louva publicamente o Tomás Lacerda ao conquistar dois títulos de campeão nacional na modalidade de Stand Up Paddle.

Resolução n.º 994/2021

Mandata o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da entidade denominada Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, que terá lugar no próximo dia 22 de outubro de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 978/2021**

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário a fundo perdido dirigido às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira,

devidamente inscritas no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que, utilizem cana-de-açúcar para transformação direta em mel de cana, em rum agrícola ou outros produtos;

Considerando a Resolução n.º 537/2021, de 11 de junho, define os termos e as condições de acesso que as empresas têm de respeitar para aceder ao apoio financeiro extraordinário;

Considerando que a 9 de junho foi notificado à Comissão Europeia o regime de ajuda no âmbito da Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 91 I/01) - Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto COVID-19, ao qual foi atribuído o número de auxílio de estado SA.64041 (2021/N);

Considerando que a 29 de julho de 2021 a Comissão Europeia autorizou o regime de ajuda no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Jornal Oficial da União Europeia C/327/2021 - pág. 11);

Considerando que, depois de verificado, para cada uma das empresas candidatas, as condições de acesso estabelecidas no n.º 4 da Resolução n.º 537/2021, de 11 de junho, e conhecidas as quantidades de cana-de-açúcar transformada, está devidamente contabilizado o apoio financeiro a conferir a cada uma das empresas elegíveis;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, com os n.ºs 7 a 14 do artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

2021 e da Resolução n.º 537/2021, de 11 de junho, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar até ao valor máximo de € 175.168,68 (cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito euros, sessenta e oito cêntimos) de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante;

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 34, projeto 52333, classificação funcional 42, fonte de financiamento 712, fundo 4712000013, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, classificação económica, n.º de cabimento e n.º de compromisso, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Resolução n.º 978/2021, de 21 de outubro

Nome	NIF	Valor do Apoio (€)	Classificação económica	N.º Cabimento	N.º Compromisso
J. Faria & Filhos	511032331	88 824,29	D.04.01.02.CI.00	CY 42113426	CY 52115100
ENM - Engenho Novo da Madeira, Lda	511266421	60 291,00	D.04.01.02.CK.00	CY 42113427	CY 52115113
V. Melim, Lda	511008619	15 241,49	D.04.01.02.CM.00	CY 42113428	CY 52115101
Florentino Izildo de Gouveia Ferreira	109940695	10 811,90	D.04.01.02.CN.00	CY 42113431	CY 52115102
Total		175 168,68			

Resolução n.º 979/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 31”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma

Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 31”, no valor de 551,88€ (quinhentos e cinquenta e um euros, oitenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Resolução n.º 979/2021, de 21 de outubro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOSÉ EVANGELISTA NUNES FIGUEIRA DA SILVA	168253496	551,88 €	CY 42113407	CY 52114737

1

551,88 €

Resolução n.º 980/2021

Considerando que o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) de Santa Cruz, estabelecimento vocacionado para assegurar o desenvolvimento funcional e integral de pessoas adultas com deficiência sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, encontra-se instalado num prédio urbano arrendado, sito na Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, instalações que presentemente não reúnem as melhores condições estruturais, nomeadamente, não satisfazem as condições necessárias no que respeita a acessibilidades, assim como o atual estado de conservação de alguns dos espaços físicos condicionam o bom e regular funcionamento daquele estabelecimento;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, com a finalidade de suprir os constrangimentos anteriormente referidos, pretende reinstalar aquele estabelecimento de apoio a pessoas adultas com deficiência no prédio urbano onde funcionou a Escola do 1.º Ciclo da Terça de Cima, pertença do domínio privado do Município de Santa Cruz;

Considerando que as disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, assim como o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei

n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira e dos seus institutos públicos, encontra-se previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a gestão dos bens imóveis do domínio privado das Autarquias Locais não se encontra regulada no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem por qualquer outro diploma, pelo que face a este “vazio legal”, podem ser aplicáveis, embora com as necessárias adaptações, as normas constantes nos artigos 52.º a 58.º do referido Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e nos artigos 26.º a 32.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril;

Considerando que, nesse sentido, a concretização da referida instalação do CAO no prédio urbano anteriormente identificado, pode ser efetuada por acordo a celebrar com o Município de Santa Cruz, através do qual é concretizada a correspondente cessão precária ou cedência de utilização, a título oneroso, pelo período de cinco anos, e também o compromisso por parte daquela autarquia em prestar os serviços de transporte diários necessários, nomeadamente, os relativos aos utentes entre os respetivos domicílios e as instalações do CAO e vice-versa;

Considerando que foi emitida autorização prévia para a celebração do referido Acordo e que, através da Portaria n.º 379/2021, de 9 de julho, foi autorizada a assunção dos correspondentes encargos plurianuais, ao abrigo do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a celebrar com o Município de Santa Cruz, um Acordo de Cooperação Institucional, com vista à cessão precária ou cedência de utilização, a título oneroso, pelo prazo de cinco anos, com produção de efeitos a partir de 2 de novembro de 2021, e a contrapartida do pagamento da compensação financeira mensal de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), do prédio urbano localizado na Rua Velha da Terça de Cima n.º 58, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3030, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2607/20010518, destinado à instalação do CAO de Santa Cruz.
2. O referido Acordo abrange a cessão precária ou cedência de utilização do imóvel, nos termos anteriormente identificados, assim como o compromisso por parte do Município de Santa Cruz de assegurar os transportes diários dos respetivos utentes entre os respetivos domicílios e o CAO e vice-versa, assim como o transporte dos utentes para atividades a realizar fora daquelas instalações, e o transporte das refeições diárias.
3. Aprovar a minuta do referido Acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A despesa decorrente do referido Acordo no montante de 39.000,00€, tem cabimento, em verbas adequadas inscritas e a inscrever para os anos 2021 a 2026, no orçamento do ISSM, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no sistema informático de suporte à execução orçamental daquele instituto com o cabimento prévio n.º 1802101660, o compromisso n.º 2802102175 e o compromisso de anos futuros n.º 700000270.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 981/2021

Considerando que o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro, como órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social;

Considerando que a alínea d) do n.º 3 da supracitada Resolução determina que o CNES é composto, designadamente, por um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Nomear a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).
2. Revogar a Resolução n.º 934/2019, de 27 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 982/2021

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, sendo que a sua composição e o seu modo de funcionamento foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio;

Considerando que o CNPSSS é um órgão consultivo que tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais, do movimento associativo e outras entidades da sociedade civil, em articulação com as entidades públicas legalmente competentes para a definição e acompanhamento da execução das políticas de segurança social, políticas sociais e de família, bem como, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Nomear a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas.
2. Revogar a Resolução n.º 935/2019, de 27 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 983/2021

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro;

Considerando que a referida Comissão tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que a referida Comissão é composta pelo presidente e pelo Conselho Nacional;

Considerando ainda que a composição do referido Conselho Nacional faz parte um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Nomear a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
2. Revogar a Resolução n.º 936/2019, de 27 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 984/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 773/2021, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196 de 19 de outubro de 2020, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, e que, no âmbito do mesmo, foram aprovados Rácios de Cobertura Territorial em cuidados continuados integrados para cada uma das tipologias da REDE, no referido biénio 2020-2021, que constam do Anexo I da supracitada Resolução;

Considerando que a operacionalização do Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, na Fase I, se concretizou através da celebração de contratos-programa listados no anexo II da Resolução mencionada, cumprindo com o modelo definido de cooperação entre as áreas governamentais da saúde e da segurança social e os parceiros locais especializados que pretendem implementar e dinamizar unidades e equipas de cuidados continuados;

Considerando que se mantém a necessidade de aumentar as respostas, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação de dependência;

Considerando, ainda, que o alargamento da REDE permite a referenciação e encaminhamento de utentes provenientes dos hospitais públicos que necessitam deste tipo de cuidados de saúde integrados em continuidade e não de cuidados hospitalares, o que, por sua vez, contribui para a diminuição do rácio entre o número de internamentos sociais inapropriados e o número de camas hospitalares disponíveis, melhorando assim a capacidade de resposta hospitalar.

Nestes termos, em face da extrema relevância do alargamento da REDE, enquadrado no Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021 e em conformidade com os rácios de cobertura aprovados, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Aprovar o alargamento do número de lugares/camas de REDE, nos termos do Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, em mais 22 lugares/camas.
2. De acordo com o número anterior, a lista de contratos-programa correspondentes à Fase II - 2021 é a que consta do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
3. Mandatar a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, através do IASAÚDE, IP-RAM e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018 de 25 de julho, na sua atual redação conferida pelas Portarias n.ºs 424/2019 de 25 de julho e 783/2020, de 4 de dezembro, para, em articulação, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração dos contratos-programa que permitam concretizar a criação dos 22 lugares adicionais que deverão funcionar por um período mínimo de 12 meses, em conformidade com a previsão constante do Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Resolução n.º 984/2021, de 21 de outubro
(a que se refere o n.º 2)

LISTA DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR NO ÂMBITO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE - BIÉNIO 2020-2021

FASE II - 2021

Entidade	Tipologia	N.º Lugares/ Camas	Encargos c/ Cuidados Saúde	Encargos c/Cuidados Saúde	Encargos Cuidados de Apoio social	Encargos Cuidados de Apoio Social	Encargos Cuidados de Saúde e Apoio Social	Encargos Cuidados de Saúde e Cuidados de Apoio social	Encargos Totais
			2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021-2022
Casa de Saúde Câmara Pestana	ULDM	22	45 144,88 €	224 984,32 €	51 130,20 €	254 812,80 €	96 275,08 €	479 797,12 €	576 72,20 €

Resolução n.º 985/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, por força do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Figueirinhas - Reabilitação do Polidesportivo”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Figueirinhas - Reabilitação do Polidesportivo”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 986/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 67.465,18€ (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e dezoito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de novembro de 2021.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2021, respeitante a capital, no valor de 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEPT (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.819,35€ (mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEPT (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52101006 (capital) e n.º CY52101005 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 987/2021

Considerando que a sede da Direção Regional de Educação, tem vindo, nos últimos anos, a apresentar uma degradação contínua, necessitando de obras de conservação de caráter urgente, não se encontrando em condições para o funcionamento em segurança de tão importante serviço público.

Considerando que o mencionado serviço público, manifestou a necessidade urgente de que seja encontrada uma solução que permita o realojamento do mesmo, quer seja temporário ou definitivo.

Considerando que um espaço pronto a ocupar, localizado no concelho do Funchal, permitirá melhorar a prestação do serviço público, dignificar as condições de trabalho no âmbito da higiene e segurança dos funcionários que lá prestam serviço.

Considerando que os espaços localizados no prédio sito à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, afiguram-se como a solução mais adequada, devido as características físicas, localização privilegiada e estado de conservação.

Considerando que existem outros serviços públicos que necessitam de um espaço para instalação da sua sede, quer seja serviços recém-criados ou serviços que por razões de interesse público serão transferidos de um lugar para outro.

Considerando que para atingir esse desiderato foram encetadas diligências com o proprietário do imóvel no sentido de celebrar um contrato de arrendamento para instalação de vários serviços públicos, o que permitiu uma redução do valor da renda inicialmente proposto e em consequência uma poupança para o erário público.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos n.º 1, do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à “LUSIMOVEST - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, mediante dispensa de consulta ao mercado, parte do prédio urbano sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispondo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, com certificado energético n.º SCE119930831, válido até 23/02/2024, correspondente a uma área de 6.766 m², acrescida das áreas de estacionamento descoberto e garagens, destinado ao funcionamento de serviços públicos.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42113996, a que corresponde o compromisso n.º CY52115039.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 988/2021

Considerando que as alterações supervenientes verificadas que determinam a impossibilidade de dar cumprimento ao determinado em Conselho de Governo, conforme Resolução n.º 696/2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

Revogar a Resolução n.º 696/2021 publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, de 30 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 989/2021

Considerando que pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho, foi aprovada a atualização do Plano Regresso Geral, que constitui um plano de apoio aos cidadãos das comunidades portuguesas que, por motivos de situações de crise nos países onde residem, tenham de regressar a Portugal num curto espaço de tempo ou tenham de ser evacuados desses países.

Considerando que o Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira decorre do Plano Regresso Geral e na sequência da revisão do Plano Regresso Geral, urge proceder-se à revisão do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Resolução n.º 845/2012, de 20 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 26 de setembro, aprovou em anexo o Regulamento de Funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira tem como finalidade coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento e aplicação do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, bem como mantê-lo atualizado.

Nestes termos, importa, pois, rever a composição da Comissão Coordenadora.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

Proceder à alteração do artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano de Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado em Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 845/2012, de 20 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 26 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
(...)”

- 1- A Comissão Coordenadora é composta pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, que a preside e pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que substitui o presidente na sua ausência.
- 2- Integram ainda a Comissão Coordenadora:
 - a) Um representante da Presidência do Governo Regional;
 - b) Um representante de cada uma das Secretarias Regionais;
 - c) Um representante das Forças Armadas;
 - d) Um representante do Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública;
 - e) Um representante do Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante da Polícia Marítima;
 - g) Um representante da Direção Regional da Madeira do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - h) Um representante da Alfândega do Funchal;
 - i) Um representante da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
 - j) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
- 3- Podem ainda vir a ser integrados representantes de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir no âmbito do Plano

Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, designadamente dos setores das comunidades e cooperação externa, educação, formação profissional, economia, portos, aeroportos, transportes, orçamento, finanças, estatística, saúde, proteção civil, bombeiros, segurança social, emprego, habitação e trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 990/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Francisco Gouveia ao conquistar cinco medalhas de ouro, quatro de prata e uma de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de atletismo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 991/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelos atletas Luís Ricardo Teixeira, Ricardo Nuno Santos e Hélder de Freitas Ornelas, ao conquistarem a medalha de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve louvar publicamente os Atletas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 992/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo técnico Duarte Sousa ao conquistar a medalha de bronze no Campeonato da Europa para atletas com Trissomia 21, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de

Governo, reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve louvar publicamente o Técnico.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 993/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Tomás Lacerda ao conquistar dois títulos de campeão nacional na modalidade de Stand Up Paddle;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 994/2021

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de outubro de 2021, resolve:

1. Mandatar o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, que terá lugar no próximo dia 22 de outubro de 2021, pelas 18:30 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;
2. Autorizar o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)